



Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) na Primeira CD deste TJD no dia 24 de julho:

- 1) Processo Nº 033/2018 – INDICIADOS- - Juliana da Silva Ângelo (Atl. Feminino Ceilândia) TIPIFICAÇÃO: Art. 243-G, do CBJD

Auditor Relator: Dr. Edvaldo.

RESULTADO: “julgar procedente a denuncia, aplicando a penalidade a atleta Juliana da Silva Angelo, do Ceilandia, de suspensão de 05 partidas, nos termos do art. 243-G, com beneficio do 182, §1º resultando a aplicação de suspensão de 02 partidas, e ainda pena multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com o beneficio do mesmo artigo, ficando a multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, sob pena de incorrer nas penas do art. 223 do CBJD, não cumprindo certifique os autos a secretaria e encaminhe à Procuradoria. votação unânime. Não foi pedido acordão.

- 2) Processo Nº 037/2018 – INDICIADOS- Pedro Costa (Supervisor Botafogo) Pedro Granato (Tecnico Botafogo) Associação Botafogo de Futebol Clube TIPIFICAÇÃO: Art. 243-C e 243-F, do CBJD. Art. 243-C e 243-F, do CBJD. Art. 213, II, do CBJD. Art. 254-A, Art. 258-B, 250, c/c 184 do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Fernando Silva Junior

RESULTADO: “Com a palavra ao relator que determinar oficiar a CDAF para comparecimento da equipe de arbitragem, conforme o requerimento da Procuradoria e para que a parte apresente provas em mídia propria.”

- 3) Processo Nº 039/2018 – INDICIADOS- Thalisson Charles Alves Moreira (Atl. Junior Legiao) TIPIFICAÇÃO: Art. 254, § 1º, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Fernando Silva Junior

RESULTADO: vota desclassifica os termos da denuncia, para aplicar ao Thalisson Charles Alves Moreira (Atl. Junior Legiao), nos termos do Art.



250, do CBJD, para aplicar penalidade de 01 partida combinado com 182, mantendo uma partida. À unanimidade.

- 4) Processo Nº 041/2018 – INDICIADOS- Pedro C. Granato (Tecnico Botafogo) TIPIFICAÇÃO: 243-F, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dário

RESULTADO: julgar procedente a denuncia, aplicando a penalidade ao Sr. Pedro C. Granato (Tecnico Botafogo), de suspensão nos termos do art. 243F, duas vezes, por ter havido duas condutas na forma do art. 184, aplicando a pena de multa de R\$1.000 por cada ação totalizando R\$2.000, 00, com beneficio do art. 182, reduz pela metade para o valor R\$ 1.000,00, e suspensão de pena 02 partidas por cada conduta antidesportiva, totalizando 04 partidas, com beneficio contido no art. 182 reduz para 02 partidas. fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, sob pena de incorrer nas penas do art. 223 do CBJD, não cumprindo certifique os autos a secretaria e encaminhe à Procuradoria. A unanimidade

Brasília 24 de julho de 2018.


BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETARIO DO TJD/DF